



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

598

MF - Segundo Conselho de Contribuintes
Publicado no Diário Oficial da União
de 05 / 10 / 2001
Rubrica

Processo : 10530.000609/98-95

Acórdão : 201-74.544

Sessão : 19 de abril de 2001

Recurso : 116.521

Recorrente : TRANSPER – TRANSPORTADORA PERNA LTDA.

Recorrida : DRJ em Salvador - BA

FINSOCIAL - TERMO A QUO PARA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL DO DIREITO DE REPETIR O INDÉBITO TRIBUTÁRIO - RESTITUIÇÃO - COMPENSAÇÃO - POSSIBILIDADE - EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO NÃO FAZ JUZ À RESTITUIÇÃO, CONFORME DECISÃO DO STF - 1 - Tratando-se de tributo cujo recolhimento indevido ou a maior se finda no julgamento, pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, da inconstitucionalidade das majorações da alíquota da exação em foco, o termo *a quo* para contagem do prazo prescricional do direito de pedir a restituição/compensação dos valores é o momento em que o contribuinte tenha reconhecido seu direito pela autoridade tributária (MP nº 1.110, de 31.08.95). 2 - Devida a restituição dos valores recolhidos ao FINSOCIAL em alíquota superior a 0,5% (cinco décimos percentuais), majorada pelas leis já declaradas inconstitucionais pelo Eg. STF, ou a compensação do FINSOCIAL pago em excesso, com parcelas vincendas da COFINS, exclusivamente nos períodos e valores comprovados com a documentação juntada. Indevida a restituição à empresa prestadora de serviços. **Recurso negado.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: TRANSPER – TRANSPORTADORA PERNA LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2001

Jorge Freire
Presidente

Luiza Helena Galante de Moraes
Relatora

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Rogério Gustavo Dreyer, Serafim Fernandes Corrêa, Gilberto Cassuli, José Roberto Vieira, Antonio Mário de Abreu Pinto e Sérgio Gomes Velloso.
Imp/cf/mas



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10530.000609/98-95
Acórdão : 201-74.544
Recurso : 116.521
Recorrente : TRANSPER – TRANSPORTADORA PERNA LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se de pedidos de restituição e de compensação, protocolizados em 10/06/98, motivada a contribuinte pelo *“pagamento a maior que o devido conforme Instrução Normativa 21/97”*. Refere-se às majorações da alíquota do FINSOCIAL. Pleiteia os valores relativos aos períodos de setembro de 1989 a outubro de 1991.

A Delegacia da Receita Federal em Feira de Santa – BA, às fls. 48, não acatou a solicitação da requerente, argumentando que a mesma é prestadora de serviços, e, desta forma, não faz jus à restituição ou à compensação.

A empresa manifesta seu inconformismo junto à DRJ em Salvador – BA, alegando que a decisão do STF – RE nº 203.477/PE - não é sumulada e, assim, faz juz ao solicitado.

Por sua vez, a DRJ em Salvador – BA também não acolhe a solicitação da recorrida e inova a lide quando se refere a prazo decadencial, pois a matéria dizia respeito apenas à requerente ser ou não prestadora de serviços e à decisão do STF – RE nº 203-477/PE.

Inconformada, a empresa apresentou Recurso Voluntário ao Conselho de Contribuintes, aduzindo, em suas razões, apenas o prazo decadencial, deixando de lado a sua condição de prestadora de serviços.

A recorrente manifesta sua inconformidade com a decisão atacada, sob os mesmos argumentos trazidos pela DRJ em Salvador – BA, alegando que a referida Instrução Normativa nº 21/97 veio para regularizar os recolhimentos feitos a maior do FINSOCIAL e a inconstitucionalidade das majorações da alíquota nos períodos pleiteados.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10530.000609/98-95
Acórdão : 201-74.544

VOTO DA CONSELHEIRA-RELATORA LUIZA HELENA GALANTE DE MORAES

Confirmado nos autos a condição de prestadora de serviços da recorrente, nego provimento ao recurso, assumindo as razões de decidir da DRF em Feira de Santana – BA.

É como voto.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2001

LUIZA HELENA GALANTE DE MORAES

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping loops and strokes, positioned over the printed name of the signatory.